



Maria de Lurdes Pintasilgo

29 de Novembro de 1972

PONTO 56

RELATÓRIO DO ALTO COMISSARIADO PARA OS REFUGIADOS

A) Documento de referência:

Report of the High Commissioner (A/8712; Add.1)

Report of the ECOSOC, chapter XV, Section B(A/8703)

Carta do Representante da China ao Secretário Geral de 15 de Novembro de 1972 (A/C.3/632), (em anexo)

Projectos de resolução: A/C.3/L.1970, A/C.3/L.1971, A/C.3/L.1972, em anexo.

B) Intervenções no debate

Um grande número de países, de todos os grupos, interveio no debate, nomeadamente (e pela ordem de intervenção), Egipto, Irão, Burundi, Ghana, Turquia, Argélia, EUA, Finlândia, Tunísia, Suécia, Reino Unido, Honduras, Chile, Noruega, Chipre, Paquistão, Costa Rica, Chad, França, Canadá, Índia, Brasil, Líbano, Líbia, Dinamarca, Holanda, Sudão, Áustria, Iugoslávia, Japão, Kénia, Iraq, Malta, México, Peru, Tanzania, Nova Zelândia, Israel, Bélgica, Uruguay, Equador, Irlanda, Marrocos, Itália, China.

.../...

As intervenções foram breves, acentuaram o trabalho feito pelo Alto Comissariado e mantiveram-se, mesmo em casos difíceis como o Burundi e o Paquistão, num nível estritamente humanitário. Uma ou outra referência política foi feita de forma velada e extremamente moderada, à excepção da Jugoslávia, Tanzânia e Kenya que fizeram intensa e demagógica referência aos

C) Avaliação do trabalho do Secretariado neste domínio

a) Contrariamente à maioria dos representantes do Secretariado, o Alto Comissário para os Refugiados não só fez um relatório claro e equilibrado, correspondente a um trabalho directo notável, mas apresentou o tema com excepional grau de humanidade. Os pontos principais de natureza ideológica e processual foram os seguintes:

- assistência imediata aos refugiados a par da procura de soluções permanentes para as pessoas implicadas

- princípio de que o regresso à pátria indica a solução humanitária mais profunda, para além das dificuldades de ordem política;

- verificação de que o repatriamento de grandes massas de refugiados requer intenso trabalho preparatório no país de origem;

- reconhecimento de que o problema dos refugiados liga a humanidade para além das fronteiras e é simultaneamente um problema de pessoas na sua singularidade, requerendo serviços de "counselling".

- proposta de um texto provisório de convenção



sobre o direito de asilo a ser enviado aos Governos para consulta.

b) No que diz respeito a Portugal este ponto da agenda introduziu os seguintes elementos:

- nos documentos preparatórios, referência a números de refugiados:

de Angola - 4.300 em Botswana
400.000 no Zaire
11.000 na Zâmbia

de Mocambique - 56.000 na Tanzânia
4.600 na Zâmbia

da Guiné - 80.000 no Senegal

- referência a Macau nos parágrafos 134 e 135 do doc. A/8712, como região de acolhimento de refugiados chineses; esta afirmação é negada pela delegação da China que afirma no doc. A/C.3/632 que "Hong Kong e Macao" são territórios da China.

c) Dada a imparcialidade da personalidade do Alto Comissário para os refugiados a delegação portuguesa da 3ª Comissão permite-se sugerir que:

- o Governo Português estabeleça contacto com o seu gabinete em termos dos refugiados de origem portuguesa;

- o Governo Português tente um contacto directo com o Alto Comissário quando surgir alguma circunstância em que um representante do Secretário Geral seja necessário.

- o Governo Português mande examinar o projecto de convenção relativo ao direito de asilo, por um grupo de peritos especialmente convocado para o efeito, de modo a que, no momento



em que o referido projecto seja debatido na ONU, a posição de Portugal seja nítida e bem fundamentada. (chama-se a atenção para os seguintes pontos do projecto de convenção, como particularmente delicados do ponto de vista do direito internacional:

Art. 1 parágrafo 1. (a)

parágrafo 2. (a) (i)).

D) Posição de Portugal

Por intervenção expressa do Embaixador de Portugal junto da ONU a delegação portuguesa não fez nenhuma intervenção.

E) Resoluções votadas

As resoluções - meramente de ordem processual garantindo a continuidade do Comissariado até 1980, a liberdade de obter os fundos necessários e a continuidade de ajuda aos refugiados do Sudão foram adoptadas por unanimidade.

Tendo falado antes da votação, a China declarou que, por discordar de alguns parágrafos do relatório do Alto Comissário, não participaria na votação.

